

**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE**

**Portaria nº 02/2019/PRAE/UNILA**

Regulamenta a concessão do  
Auxílio Moradia vinculado à Política de Assistência  
Estudantil da Universidade Federal da Integração Latino-Americana/UNILA

**TÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O auxílio moradia compreende a disponibilização de subvenção financeira mensal para fins de auxílio no custeio parcial de despesas com moradia de discentes dos cursos de graduação presenciais da Unila.

Art. 2º O objetivo do auxílio moradia é contribuir nas condições de moradia de discentes que, devido ao ingresso na Unila, se obrigam a manter moradia fora do seu domicílio de origem, colaborando para permanência estudantil nos cursos de graduação, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Art. 3º O auxílio moradia será disponibilizado na modalidade subsídio financeiro, na forma de depósito bancário em conta-corrente da pessoa beneficiada.

Art. 4º Os critérios de acesso, o valor do auxílio, bem como a quantidade de vagas disponibilizadas no subsídio financeiro serão definidos em edital próprio, conforme disponibilidade orçamentária da universidade.

Parágrafo Único: Os editais deverão ser elaborados pela Comissão de Editais e serão submetidos à aprovação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Assistência Estudantil da Unila a ser instituída pela Prae.

Art. 5º Para concorrer ao auxílio moradia a discente ou o discente e seu núcleo familiar não podem possuir residência própria ou alugada ou cedida em Foz do Iguaçu, Puerto Iguazú na Argentina, Ciudad del Lest, Presidente Franco e Hernandarias no Paraguai e/ou demais cidades a serem definidas em edital próprio.

Art. 6º O auxílio-moradia é destinado exclusivamente para discentes não oriundos de Foz



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE**

do Iguaçu/PR e demais municípios fronteiriços e que devido ao ingresso no curso de graduação presencial da Unila passem a residir no município de Foz do Iguaçu/PR.

**TÍTULO II**  
**DO PÚBLICO ALVO**

Art. 7º O Auxílio moradia se destina a discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais da Unila, que se encontrem em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica e que tenham sido deferidos e contemplados por edital específico.

Art. 8º O auxílio moradia poderá ser cumulativo com outros auxílios da Política de Assistência Estudantil, conforme previsto em Edital específico.

**TÍTULO III**  
**DA SUSPENSÃO**

Art. 9º - A suspensão é a interrupção do pagamento do auxílio alimentação, podendo ser automática ou a pedido da própria pessoa contemplada.

Art. 10º - A suspensão automática se dará quando:

I – A discente ou o discente não comparecer para assinatura do recibo do auxílio no período determinado pela Prae;

II – A discente ou o discente não comparecer à convocação da equipe multiprofissional, salvo justificativa apresentada e aceita;

III – For detectado o uso inadequado do auxílio estudantil.

Art. 11º - A suspensão automática será no mês subsequente a detecção da pendência.

Art. 12º - Não serão realizados pagamentos referente ao período de suspensão.

Art. 13º – O auxílio ficará suspenso até que a pessoa beneficiada compareça para a regularização da situação pendente.

Art. 14º – A suspensão a pedido se dará por:

I – Trancamento de matrícula pelo período máximo de 1 (um) semestre: A discente ou o discente solicitará presencialmente ou através dos canais de atendimento da Prae a suspensão do auxílio pelo período máximo de 1 (um) semestre, concomitante ao período de trancamento de matrícula;

**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE**

II – Por motivo de Saúde: A discente ou o discente deve apresentar atestado médico e/ou psicológico ou odontológico na Prae, constando o período de afastamento, quando será orientada ou orientado pela equipe técnica a respeito dos trâmites da suspensão e reativação dos auxílios;

§ 1º A suspensão a pedido será concedida mediante justificativa que será analisada pela equipe multiprofissional da PRAE.

§ 2º A suspensão a pedido suspenderá o recebimento do auxílio, podendo reativá-lo quando da reativação da matrícula trancada. Esse tempo de suspensão não contará na contagem do recebimento do auxílio para conclusão do curso, e permitirá o retorno as atividades acadêmicas sem a perda do auxílio.

§ 3º A discente ou o discente deverá solicitar presencialmente ou através dos canais de atendimento da Prae a reativação do auxílio após os procedimentos de reativação da matrícula. Caso a pessoa beneficiada não solicite a reativação do auxílio após o período desta suspensão, ficará sujeito ao cancelamento automático do auxílio.

Art. 15º – A suspensão a pedido, exceto por motivo de saúde, será possível apenas uma vez durante a realização do curso, desde que no período de suspensão não haja novo ingresso.

Art. 16º – A reativação do auxílio após o período de suspensão fica condicionada a disponibilidade orçamentária da Prae.

Art. 17º - Se durante o período de suspensão ocorrer o processo de renovação socioeconômica do auxílio, a discente ou o discente deverá proceder com os trâmites processuais referentes a esta renovação para reativar o recebimento do auxílio.

**TÍTULO IV**  
**DO CANCELAMENTO**

Art. 18º O auxílio moradia poderá ser cancelado quando:

I- A discente ou o discente realizar o trancamento total matrícula, salvo por motivo de saúde ou suspensão do auxílio a pedido conforme Art. 13º;

§ 1º Caso a pessoa beneficiada não reative a matrícula após o período de suspensão do auxílio a pedido, o auxílio suspenso será cancelado.

II- A discente ou o discente permanecer em situação de suspensão automática por dois meses consecutivos;

**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE**

III- A discente ou discente não efetuar matrícula em todos os componentes curriculares vinculados ao seu curso no semestre, salvo por motivos alheios à sua vontade;

§ 1º O impedimento de matrícula ocasionado por componentes curriculares que são pré-requisito de outros serão tratados como alheios à vontade da discente ou do discente.

IV- O aproveitamento acadêmico for insatisfatório, com aprovação inferior a 67% dos componentes curriculares frequentados no semestre e vinculados ao seu curso;

§ 1º Esta regra será aplicada a partir do terceiro semestre do primeiro vínculo da discente ou do discente com a Unila.

§ 2º Será possível que o estudante solicite manifestação da coordenação de curso em casos que houver índices elevados de retenção em determinados componentes curriculares, para que então seja realizada a avaliação do cancelamento pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da PRAE.

V- Houver índice de frequência inferior a 75% em qualquer um dos componentes cursados no semestre, ou seja, quando houver reprovação por falta;

VI- Forem constatadas irregularidades ou inadequação das informações prestadas e/ou nos documentos apresentados para acessar o auxílio;

VII- For constatado o uso indevido do auxílio;

VIII- A discente ou o discente não se enquadrar nos critérios estabelecidos no Edital.

Parágrafo Único - Os casos de violência ou violação de direitos que gerarem Processo Administrativo Disciplinar, para os quais caiba aplicação de sanções previstas no Regimento Disciplinar da Unila, tendo como agente do ato a discente ou o discente que recebe auxílio da Política de Assistência Estudantil, resultará no cancelamento do auxílio.

**TÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.19º Caberá à Prae a administração da concessão, monitoramento e avaliação do auxílio moradia.

Art.20º A concessão do auxílio moradia se dará mediante disponibilidade financeira orçamentária da Unila.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE**

Parágrafo Único - É facultado à Unila o direito de suspender ou cancelar o pagamento do auxílio moradia na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art.21º A Prae poderá, a qualquer tempo, realizar nova avaliação socioeconômica e acompanhamento do desenvolvimento acadêmico da pessoa beneficiada.

Art.22º O tempo de vigência do auxílio moradia corresponde ao tempo mínimo de integralização do primeiro curso de ingresso em que a discente ou o discente foi deferido para o recebimento dos auxílios de Assistência Estudantil.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, o discente que recebe os auxílios poderá requerer a prorrogação, além do prazo estabelecido neste artigo, mediante justificativa a ser analisada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da PRAE observadas as disposições elencadas nos títulos “Da Suspensão” e “Do Cancelamento”.

Art.23º A pessoa selecionada para receber o auxílio moradia fica sujeita ao cumprimento das regras e normas que regem a Política de Assistência Estudantil na Unila, bem como o disposto nos Editais e às regras que venham a ser regulamentadas pela Prae.

Art.24º É responsabilidade da pessoa beneficiada acompanhar todas as informações referentes a Política de Assistência Estudantil da Unila que forem publicadas.

Art.25º A qualquer tempo a Prae poderá solicitar o comparecimento da discente ou do discente, realizar entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art.26º Denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos, bem como a utilização inadequada do auxílio, poderão ser encaminhadas para apuração pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art.27º Os casos omissos e as situações não previstas nesta portaria serão analisados e resolvidos pela Prae, respeitadas as regulamentações referentes à Assistência Estudantil e as normas da Unila.

Art.28º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**TÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 29º Até que seja criada a Comissão de Editais mencionada no Parágrafo Único do Art. 4º os editais deverão ser elaborados, aprovados e divulgados pela Prae.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE**

Foz do Iguaçu, 03 de Maio de 2019

Ana Paula Araujo Fonseca  
Pró Reitora de Assuntos Estudantis